DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7415/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16018/2016
PROTOCOLO	: 1724593
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A)	MARIA LEIDE FEITOSA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada *ex offício* de **Maria Leide Feitosa**, nascida em 27/12/1946, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 51991021, 231/3SG/1/6, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço da corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 67-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e aplicação de multa ao Responsável pela remessa dos documentos ao SICAP for do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, c/c arts. 47, III, 54, 86, I, 89, II, 91, I, *"d"*, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da transferência *ex ofício para a* remunerada concedida com proventos integrais a **Maria Leide Feitosa,** conforme Decreto "P" n. 2.443/2016, publicado em 03 de junho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.177;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Jorge Oliveira Martins, Diretor-Presidente da AGEPREV, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, *"a"*, do Regimento Interno, na forma do

Provimento n. 002/2014 da corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP